lei nº 6731 de 12.11.90
D.O.m. nº 9503 de 26.11.90 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DIGITALIZADO
EM: 28/11/00
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/10/90

PROJETO DE LEI Nº 210/90

ASSUNTO
Institui a gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente para os servidores que indica

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 0034-90

LEI Nº 6731 DE 12/11/90

DIOM Nº 9503 DE 26/11/90

ARQUIVO 05.12.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067311990
Projeto: 02101990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6731 DE 12 DE novembro DE 1990.

Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre - aviso permanente para os servidores que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais médicos nas especialidades de Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-sonografia, Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota, a gratificação de 15º (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, considera-se de sobre-aviso permanente o servidor médico que, pela natureza das atribuições do seu cargo ou função, permaneça sempre à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado urgente ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecidas as escalas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990., revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE novembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Departamento Legislativo para exame e as devidas providências

Marilena Mercia B. Peixoto
Dira
16/11/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1098
Data 16 / 10 / 90

MENSAGEM Nº 0034

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a exame e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, para os profissionais médicos especialistas em Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-Sonografia e Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota.

O Instituto Dr. José Frota possui o maior Hospital com vocação emergencial de todo o Estado do Ceará, necessitando contar com profissionais especializados em todos os seus turnos de funcionamento. Desta forma, tornou-se imperiosa a necessidade de estabelecer uma gratificação de sobreaviso para a área médica do Instituto Dr. José Frota, carente de alguns profissionais especializados em urgência.

A ausência de profissionais, em algumas áreas, não se verifica apenas no âmbito do Instituto Dr. José Frota, e sim no do Estado do Ceará como um todo. Citamos como exemplo além da Endoscopia Respiratória (especialidade que somente o hospital do Instituto Dr. José Frota dispõe em todo o Ceará, com um contingente de apenas 05 (cinco) profissionais), Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Urologia.

A Gratificação de Sobreaviso Permanente será atribuída ao médico que permanecer à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado de urgência ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecida a respectiva escala de serviço.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso Projeto de Lei, em carater de urgência, à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 1990.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

DIOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sergio Buenos COMO RELATOR
Em 22/10/90
Presidente

PROJETO DE LEI nº 210/90

A Comissão de Legislação
Em 18/10/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/10/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente para os servidores que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais médicos nas especialidades de Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-Sonografia, Ororrinolaringologia, do Insituto Dr. José Frota, a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se de sobreaviso permanente o servidor médico que, pela natureza das atribuições do seu cargo ou função, permaneça sempre à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado urgente ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecidas as escalas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de outubro de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 24/10/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/10/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 135/90
AO PROJETO DE LEI Nº 210/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 28 / 11 / 1990
Presidente

O presente Projeto de Lei é da maior significação para a população, posto que a carência médica como cita a própria mensagem, mostra a necessidade presente de profissionais nas áreas de cirurgia pediátrica, oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia etc.

Por isso somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões das Comissões Peramnentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 210/90.

APROVADO
EM 30/10/90
Presidente

Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre - aviso permanente para os servidores que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais médicos nas especialidades de Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-sonografia, Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota, a gratificação de 15º (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, considera-se de sobre-aviso permanente o servidor médico que, pela natureza das atribuições do seu cargo ou função, permaneça sempre à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado urgente ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecidas as escalas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de outubro de 1990.

PRESIDENTE

FAO

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 260 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1573 /90

Fortaleza, 31 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanenete para os servidores que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre - aviso permanente para os servidores que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais médicos nas especialidades de Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-sonografia, Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota, a gratificação de 15º (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, considera-se de sobre-aviso permanente o servidor médico que, pela natureza das atribuições do seu cargo ou função, permaneça sempre à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado urgente ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecidas as escalas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990., revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre - aviso permanente para os servidores que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais médicos nas especialidades de Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-sonografia, Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota, a gratificação de 15º (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, considera-se de sobre-aviso permanente o servidor médico que, pela natureza das atribuições do seu cargo ou função, permaneça sempre à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado urgente ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecidas as escalas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990., revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre - aviso permanente para os servidores que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais médicos nas especialidades de Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-sonografia, Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota, a gratificação de 15º (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, considera-se de sobre-aviso permanente o servidor médico que, pela natureza das atribuições do seu cargo ou função, permaneça sempre à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado urgente ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecidas as escalas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990., revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL